C/2023/90005

17.10.2023

Retificação da Comunicação C(2021) 5430 da Comissão — Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 373 de 16 de setembro de 2021)

(C/2023/90005)

Na página 21, secção 3.2.1 [Verificação preliminar — Fase 1 (Atenuação)], no quadro 2 (Lista de verificação preliminar — pegada de carbono — exemplos de categorias de projetos), segunda coluna, último travessão:

onde se lê:

«— Qualquer outra categoria de projeto de infraestrutura ou escala de projeto cujas emissões absolutas e/ou relativas possam exceder 20 000 toneladas de CO₂e/ano (positivas ou negativas) (ver Quadro 7)»,

deve ler-se:

«— Qualquer outra categoria de projeto de infraestrutura ou escala de projeto cujas emissões absolutas e/ou relativas possam exceder 20 000 toneladas de CO₂e/ano (positivas ou negativas) (ver Quadro 4)».

Na página 29, secção 3.3, na figura 7 (Síntese da vertente de adaptação da resistência às alterações climáticas):

onde se lê: «Análise pormenorizada — Fase 2 (atenuação)»,

deve ler-se: «Análise pormenorizada — Fase 2 (adaptação)».

Na página 47, no anexo A, secção A.2, no último parágrafo:

onde se lê:

«As diretrizes em matéria de sustentabilidade relativas ao Regulamento InvestEU especificam um limiar de dez milhões de EUR (excluindo IVA) abaixo do qual os projetos são obrigados a realizar uma aferição de sustentabilidade em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5. No entanto, para alguns projetos abaixo desse limiar, poderá ainda ser legalmente exigida uma avaliação do impacto ambiental (AIA), a qual poderá então incluir considerações de resistência às alterações climáticas de acordo com a Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental alterada (ver o capítulo 5 e o Anexo D).»,

deve ler-se:

«As diretrizes em matéria de sustentabilidade relativas ao Regulamento InvestEU especificam um limiar de 10 milhões de EUR (excluindo IVA) abaixo do qual os projetos são dispensados da aferição de sustentabilidade em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5. No entanto, para alguns projetos abaixo desse limiar, poderá ainda ser legalmente exigida uma avaliação do impacto ambiental (AIA), a qual poderá então incluir considerações de resistência às alterações climáticas de acordo com a Diretiva Avaliação do Impacto Ambiental alterada (ver o capítulo 5 e o Anexo D).».